



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.188 / 2016

“Dispõe sobre a publicação mensal em rede social ou site específico do estoque de medicamentos gratuitos a serem entregues à população em relação a todos os postos de saúde do Município de Muriaé e dá outras providências”

A Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O Município de Muriaé através da Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigado a publicar mensalmente em rede social ou site específico o estoque de medicamento de todos os postos de saúde da rede pública do Município de Muriaé.

Art. 2º – A informação dessa medicação de distribuição gratuita deverá ter sua informação mensal, de todos os postos, referente a cada bairro do Município de Muriaé.

Art. 3º – As Esta Lei entrará em vigor após 90 dias da sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 07 de julho de 2016.

HELENA FRANCISCA DE OLIVEIRA CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé